

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007) (Do Sr. Vital do Rego)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso VI do art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007.

JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo, o serviço de TV por assinatura é oferecido, através de pacotes de canais, em razão das características comerciais próprias dos contratos firmados com os programadores. Um programador não vende os canais à La carte para a operadora, ao contrário, ele demanda que uma quantidade mínima de seus canais seja incluída no pacote de entrada. Isto se deve ao fato de que é essencial para o programador que seu canal seja visto pelo maior número de pessoas, ou seja, tenha uma audiência significativa para que possa viabilizar uma fonte significativa de receita publicitária. Ou seja, em regra, os programadores não disponibilizam canais a preços razoáveis, a não ser que um conjunto mínimo de seus canais seja exibido no pacote de entrada da operadora.

Por outro lado, devido à natureza da cadeia de valor da indústria, cada canal vendido individualmente no modelo à La carte teria preço prohibitivo para o consumidor final, ou seja, bastante semelhante ao preço do pacote completo, pois ele teria que remunerar o programador por todos os demais canais ainda que não exibidos. Desta maneira, em todo o mundo, o serviço de televisão por assinatura é prestado via pacotes. Convém ressaltar que no Brasil, já existe uma grande flexibilidade para a contratação dos pacotes por parte dos assinantes, com uma grande variedade de preços e pacotes que melhor se adequam ao perfil do assinante.

Mundialmente, o serviço de TV por assinatura é oferecido mediante pacotes de canais, como forma de diluir, entre toda a base de assinantes, os altos custos de manutenção, operação e de direito de exibição de conteúdo da programação. Vale ser mencionado, ainda, que o serviço de TV por assinatura tem por essência o objetivo de atingir uma audiência horizontal, ou seja, de disponibilizar os mais diversos tipos de conteúdo para agradar a todos os membros de um núcleo familiar. É por esta razão que dentro de um pacote de programação encontram-se canais infantis, jornalísticos, filmes, seriados, documentários, entre outros.

Em que pese a proposta de permitir a aquisição isolada de canais parecer benéfica ao consumidor, este modelo de negócio poderá trazer um preço mais elevado do custo da programação, na medida em que o canal não terá a escala, e a consequente diluição de custo que teria, se estivesse dentro de um pacote de programação. A título de exemplo, vale comparar essa situação a de um restaurante a La carte e “a quilo” ou “self service”. No restaurante a La carte, o preço da refeição é, em regra, mais elevado do que o preço da refeição cobrado pelo do restaurante “a quilo”.

Nota-se, com isso, que a disposição em comento trazida no substitutivo apresentado inviabiliza a prática comercial que se pretende regular, haja vista que o sistema de compensação é o que mais favorece o consumidor.

Portanto, expostos os impactos danosos para todo o setor, objeto desta Lei, recomenda-se que tal dispositivo seja suprimido do texto do substitutivo

Sala da Comissões, em 12 de maio de 2009.

Deputado Wladimir Costa